

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO  
GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR E  
INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO GOVERNO DA  
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E POPULAR DA ARGÉLIA

*Handwritten signature*

N

O Ministério da Educação e Ciência do Governo da República Portuguesa e o Ministério do Ensino Superior e Investigação Científica do Governo da República Democrática e Popular da Argélia,

Abaixo referidos como "os Signatários",

Animados pelo desejo de promover a cooperação nos domínios do ensino superior, da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico;

Determinados a incentivar a colaboração e intercâmbio entre as instituições e os estabelecimentos de ensino superior e de investigação científica de ambos países,

Decidem o seguinte:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

O presente Memorando de Entendimento visa encorajar e favorecer a cooperação entre os dois países nos domínios do ensino superior, da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

A cooperação entre os dois Signatários, nos domínios referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, pode ser concretizada através:

- a. Da organização de visitas recíprocas de peritos e docentes qualificados para apoiar a realização dos respetivos programas e facilitar a transferência de conhecimentos e o intercâmbio de peritos científicos e técnicos;
  - b. Do intercâmbio de investigadores para contribuir para a elaboração de projetos de investigação relacionados com temas de interesse comum;
  - c. Da participação recíproca em seminários e conferências científicas;
  - d. Da elaboração de projetos conjuntos de investigação de interesse comum;
  - e. Do intercâmbio de estagiários para participar em estágios e cursos específicos;
  - f. Do intercâmbio de amostras de laboratório para certificação do material de origem utilizado em experiências técnicas e científicas, e
  - g. Do intercâmbio de informação e documentação científica e técnica.
- e

Cláusula 3.ª

Os Signatários deverão incentivar a colaboração e o intercâmbio entre as instituições de ensino superior e de investigação dos dois países, a fim de promover o desenvolvimento de acordos interinstitucionais, a mobilidade de estudantes e professores investigadores altamente qualificados, assim como a circulação de informação científica e tecnológica.

Cláusula 4.ª

Os Signatários deverão favorecer o desenvolvimento da cooperação interuniversitária entre as instituições dos dois países e exortar as respetivas instituições a assinarem instrumentos de cooperação diretos.

Cláusula 5.ª

Os Signatários deverão incentivar as suas equipas e instituições de investigação a estabelecer projetos conjuntos de investigação, usando o seu conhecimento e experiência, designadamente nas seguintes áreas:

- a. Nanotecnologias;
- b. Biotecnologia;
- c. Agroalimentar;
- d. Sismologia;
- e. Ciências do Mar;
- a. f . Ciências Biomédicas;
- f. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e
- g. Ciências Sociais e Humanas.

Cláusula 6.ª

Para a execução das atividades acima mencionadas, ambos os Signatários acordam em:

- a. Definir os estágios e as atividades de investigação, bem como os projetos de colaboração a realizar;
- b. Definir o cronograma de execução;
- c. Especificar as condições de execução financeira, e
- d. Definir a execução, a monitorização e as condições de avaliação das atividades a executar.



Cláusula 7.<sup>a</sup>

Os Signatários acordam o seguinte:

- a. Toda a documentação e informação científica e técnica prestada por qualquer um dos Signatários ao outro no quadro do presente Memorando não podem ser divulgadas a terceiros sem o consentimento expresso dos dois Signatários, e
- b. Todos os resultados científicos obtidos com a concretização de estudos, projetos, programas e outras atividades realizadas entre dois não podem ser divulgados a terceiros que não tenham participado nessas atividades, sem o acordo expresso dos dois Signatários.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

Para a execução do presente Memorando, e no que concerne à mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, os Signatários podem disponibilizar bolsas, em número e montante a definir anualmente, tendo em consideração as disponibilidades financeiras existentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

Os dois Signatários comprometem-se a assegurar aos peritos, investigadores, estudantes e estagiários todas as vantagens e facilidades necessárias à realização das tarefas que lhes são confiadas nos termos das disposições do presente Memorando.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

1. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e aplicar-se-á por um período de cinco anos, a menos que qualquer um dos Signatários notifique o outro, por escrito e com um pré-aviso de 6 (seis) meses, da sua intenção de cessar a sua aplicação.
2. A cessação de efeitos do presente Memorando não afetará de forma alguma a execução dos projetos em curso, salvo decisão em contrário dos Signatários.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

Qualquer diferendo decorrente da aplicação ou interpretação do presente Memorando de Entendimento será resolvido amigavelmente por meio de consultas e negociações entre os dois Signatários.



Cláusula 12.ª

O presente Memorando de Entendimento pode ser alterado por consentimento mútuo dos dois Signatários, através de troca de notas, por via diplomática.

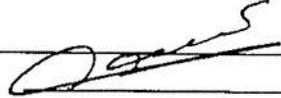
Feito em 13 de janeiro de 2014, em três exemplares em língua portuguesa, árabe e francesa, todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, a versão em língua francesa prevalecerá.

PELO MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO E CIÊNCIA DO  
GOVERNO DA REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Nuno Crato

PELO MINISTÉRIO DO ENSINO  
SUPERIOR E INVESTIGAÇÃO  
CIENTÍFICA DO GOVERNO DA  
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA E  
POPULAR DA ARGÉLIA



Mohamed Mebarki